

Processo nº: 1098389
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Ano Referência: 2021

À Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligências – Suricato,

Após a diligência ordenada pelo despacho de peça nº 21, manifestaram-se os intimados à peça nº 27, conforme certidão de manifestação de peça nº 28.

Diante da documentação enviada, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios elaborou o relatório de peça nº 29, segundo o qual não haveria parâmetros para a análise de sobrepreço proposta, uma vez que não foi evidenciada a pesquisa de mercado realizada pelo Município para proceder à contratação por meio de inexigibilidade.

Apontou que seria irregular a contratação sem a pesquisa de preços anterior a fim de aferir qual seria a melhor proposta para a Administração. Recomendou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Suricato, porquanto esta unidade “possui outras ferramentas digitais”, por meio das quais seria possível a “validação dos preços praticados na memória de cálculo da inexigibilidade nº 05/2020”.

O Ministério Público junto ao Tribunal, por sua vez, se manifestou à peça nº 31, requerendo “a remessa dos autos ao Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO, a fim de que elabore o estudo requerido na peça exordial, com especial enfoque na compatibilidade dos valores pagos aos profissionais indicados” na memória de cálculo fornecida pelos gestores.

Encaminho, então, os autos a essa diretoria para a análise competente.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 11 de julho de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)